

PROJETO Nº 039/2021
RECEBIDO DIA 14/10/2021
Yago Pinheiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021

[Signature]
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

[Signature]
1º SECRETÁRIO

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.439/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o Inciso VIII no art. 7º da Lei Municipal nº 1.439/2012, que contará com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

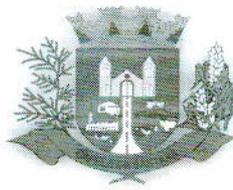
.....

VIII – Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais e emitir relatório, com parecer, ao final da respectiva instrução sobre os processos de tomada de contas especiais, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em danos ao erário”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.439/2012, para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Caso sejam apuradas irregularidades, a auditoria da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) deverá alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos de art. 74, § 1º da Constituição da República, para que apresente, por escrito e no prazo não inferior de 30 (trinta) dias, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou comprovar a regularização das falhas apontadas.

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

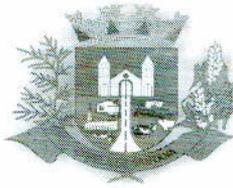
§ 1º A UCCI indicará formalmente o momento e a forma de adoção das providências destinadas a apurar os atos ou fatos descritos como falhas.

§ 2º A UCCI deverá dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 14 de outubro de 2021.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROCESSO Nº 039/2021
RECEBIDO DIA 14/10/2021
Jose Carlos Paragó

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Lei Municipal nº 1.439/2012 e dá outras providências.

A alteração da referida Lei Municipal visa adequar e parametrizar a legislação municipal com os termos da Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 14 de outubro de 2021.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OZIEL CARLEBE RANGEL

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS